



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2019

Altera o inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2019

*A Comissão
de Constituição, jus-
ticia e Cidadania.*

Em 26/03/19.

Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e*:

Art. 37.

XVI –

e) a de dois cargos privativos de jornalista;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 26/03/2019

Hora: 17:57

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

SF/19794.44142-53

Página: 1/2 20/03/2019 19:23:06

a6cd6156cd77d2f64c5a6603ca278884634c6f

SL



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de acrescentar, entre as hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos e nas mesmas condições, a de dois cargos privativos de jornalista.

Hoje, na forma da Constituição, são permitidas, desde que haja compatibilidade de horário e observado o teto remuneratório, a acumulação de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A finalidade da alteração proposta é a mesma existente nos outros casos, que visa a permitir que profissionais que, como regra, têm jornadas especiais de trabalho, acumularem cargos, inclusive para suprir, de forma mais adequada, as necessidades do serviço público.

Efetivamente, ainda que as normas sobre a jornada diária de trabalho do jornalista, de cinco horas diárias, previstas no Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, não sejam seguidas em todo o serviço público, há, mesmo lá o reconhecimento da especificidade da atividade e a necessidade de ajustar a respectiva jornada.

De toda a forma, qualquer que seja a jornada adotada, não há conflito com o permissivo, que, como os demais casos de acumulação lícita, conforme se comentou, exige, sempre, a compatibilidade de horários.

Assim, temos a certeza de que a presente proposta permitirá atender não apenas os justos anseios dos jornalistas como o interesse público.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

Barcode: SF19794:44142:53

Página: 2/2 20/03/2019 19:23:06

a6cd6156cd77d2d2f64c5a6603ca278884634c6f

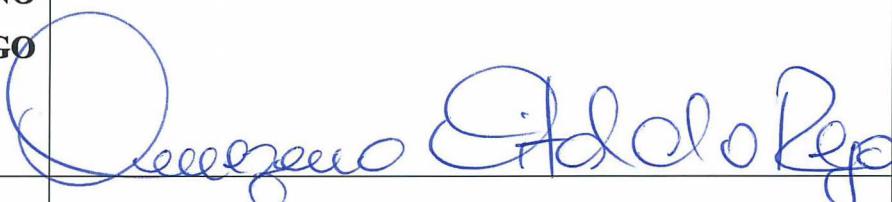
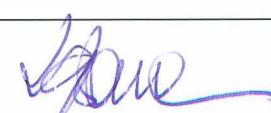




SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORIA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

SENADORES (NOME)	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO (Autor)		
2.		
3.		
4. <i>Rita Gávea</i>		



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

5.		
6.		
7.		



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

8.

9.

10.

11.



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

12. <i>Styrcano Vidotto</i>		
13. <i>Rogério Cunha</i>		
14. <i>Jathê Campos</i>		



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

15.

TASSO

16.

ALESSANDRO

17.

Rose de
ANGITAS

18.

Fabiano

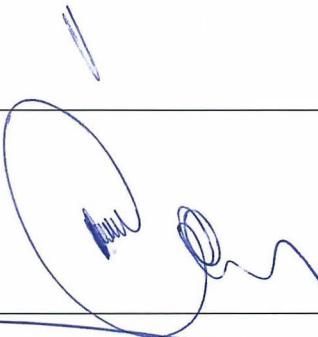
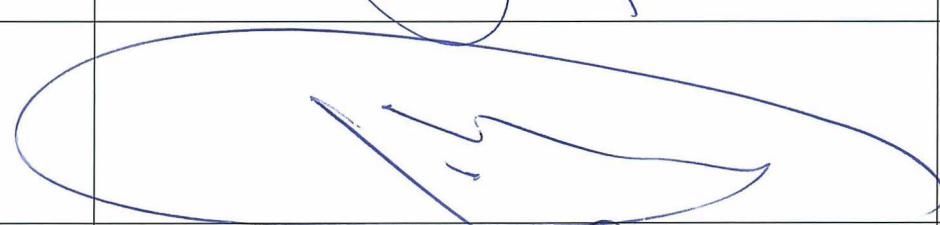
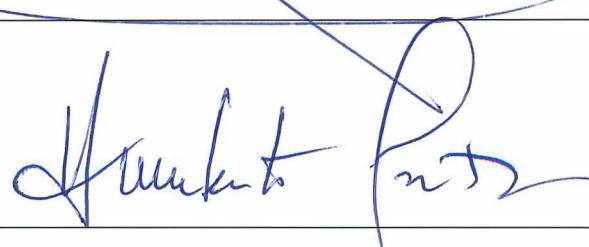
COMINASIO



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

19. Marcos Ribeiro		
20. Randolfe		
21. Humberto		



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

22. <i>Tercio Wagner</i>	<i>Wagner</i>	
23. <i>Fernando Marinho</i>	<i>Fernando Marinho</i>	
24. <i>Manoel do Vale</i>	<i>Manoel do Vale</i>	



SENADO FEDERAL

EMENTA: Altera o inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

EXPLICAÇÃO: ATUALMENTE A CARGA HORÁRIA, PREVISTA E LEI, DA PROFISSÃO DE JORNALISTA É DE 5 HORAS DIÁRIAS. NADA MAIS JUSTO QUE CONCEDER A ESSES PROFISSIONAIS A POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICAS UMA VEZ QUE A CARGA HORÁRIA LEGAL DA CATEGORA PERMITE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

25. Aluáro Dios		
26. Katré Aren		
27. Flávio Ataíde		
28. Paulo Paim		

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XVI do artigo 37

- parágrafo 3º do artigo 60

- Decreto-Lei nº 972, de 17 de Outubro de 1969 - DEL-972-1969-10-17 - 972/69

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;972>